ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou a retirada de pauta dos itens 27 a 29 e 36, do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 91 a 104 e 114, do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Informou, ainda, requerimentos de sustentação oral nos itens 37, TC-007175.989.20-1, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal Vitória Brasil, advogado Luis Gustavo Alessi; 40, TC-008459.989.23-2, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Icém, advogado

Francisco A. Miranda Rodriguez; 79, TC-006240.989.20-2, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Maria Inês Dalpino Poliani, advogada Antonia Kândida Tavares Severo

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-004775.989.20-5

Órgão: Fundação para o Vestibular da UNESP – VUNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor-Presidente).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Vestibular da Unesp - Vunesp, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, assim como das propostas pela ATJ e SDG.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do mencionado voto ao citado Órgão, para ciência das ressalvas e recomendações nele exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no aludido voto sejam objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-007126.989.19-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Hyundai Rotem-Maintrans (constituído pelas empresas Hyundai Rotem Brasil Indústria e Comércio de Trens Ltda., Hyundai Rotem Company e Maintrans Co.,Ltd.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 80 trens de 04 carros da série 7000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Mário Mandelli (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 18-06-18. Valor – R$271.408.550,00.

Advogados: Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Fábio Bertoli Schalch (OAB/SP nº 268.923), Bruna Duarte (OAB/SP nº 410.609) e outros.

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-008298.989.19-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratadas: Consórcio Hyundai Rotem-Maintrans (constituído pelas empresas Hyundai Rotem Brasil Indústria e Comércio de Trens Ltda., Hyundai Rotem Company e Maintrans Co.,Ltd.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 80 trens de 04 carros da série 7000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos,(Diretores), Mário Mandelli (Gerente), Márcio Machado, Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto (Gestores do Contrato), Oscar Ristow Neto, Fabrício Matos Souto, Ângelo Antonio Nigro, Aguinaldo Milan, Washington Luiz Quintanilha, Fábio Bertogne de Andrade, Reynaldo Szybisty da Silva, Jorge Antonio Covalesch, Joalbo Borges Santos, João Migliani, Raul Sérgio da Silva Oliveira, Eduardo da Silva Andrade, Fausto Rangel Pacheco, Wanderson Nunes Martins, Fábio Luiz Tech e Luciano Hideki de Farias Endo (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Fábio Bertoli Schalch (OAB/SP nº 268.923), Bruna Duarte (OAB/SP nº 410.609) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 8406173011 e o Contrato nº 840617301100, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, ainda, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Por fim, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre medidas adotadas em virtude da decisão.

04 TC-000219.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Organização Social: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Objeto: Fomento e Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Sá Leitão (Secretário Municipal), Alessandra de Almeida Santos (Diretora Executiva do Instituto) e Thiago da Silva Santos (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29-12-21. Valor – R$34.150.332,00.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame.

05 TC-024142.989.22-7

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Transferência de recursos para o Centro de Apoio do Turismo Náutico, à Pesca e Comunidade Caiçara.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 07-12-22. Valor – R$11.836.249,94.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com as recomendações propostas no evento 16 dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-002029.989.23-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Ferreira Guedes-Adtranz (atualmente AGIZ Consórcio Linha 17 – Ouro), constituído pelas empresas Agis Construção S.A. e Agis Sistemas Eletromecânicos Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Washington Luis – Morumbi (Linha 17 e CPTM), Pátio Água Espraiada e a subestação primária Bandeirantes da Linha 17 – Ouro.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Internacional (Modo de Disputa Fechado). Contrato de 19-12-22. Valor – R$564.043.913,43.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-009358.989.23-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: AGIZ Consórcio Linha 17 – Ouro (anteriormente Consórcio Ferreira Guedes-Adtranz), constituído pelas empresas Agis Construção S.A. e Agis Sistemas Eletromecânicos Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Washington Luis – Morumbi (Linha 17 e CPTM), Pátio Água Espraiada e a subestação primária Bandeirantes da Linha 17 – Ouro.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Internacional n° 10016913, o decorrente Contrato n° 1001691301, assinado em 19/12/2022, e o 1° Termo de Aditamento, de 18/04/2023, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-008428.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30-11-21. Valor – R$828.000.000,00.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-009827.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-21.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-014009.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-22.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-015344.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-22.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-020521.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-022254.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-22.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-014630.989.22-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores do CGCSS), Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL) e Adolfo Martin da Silva (Diretor do IRSSL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021 (período remanescente: 01-12 a 31-12-21).

Valor: R$14.152.395,48.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão SES-PRC-2021/33119, a prestação de contas do exercício de 2021, e os Termos Aditivos e ou Modificativos nº 01/21, nº 01/22, nº 02/22, e nº 04/22, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo nº TC-022254.989.22-1, referente ao Termo Aditivo e ou Modificativo n.º 03/22, celebrado em 20/07/2022 (que se trata de emenda parlamentar constituída exclusivamente por recursos federais - evento n.º 01.5 e evento n.º 17.2 do TC-9827.989.22-9).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-016533.989.21-6

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar aos atuais e futuros integrantes do quadro de pessoal da FAPESP e seus dependentes.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Marco Antonio Zago (Presidente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Michel Andrade Pereira (Gerente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Dias Menezes de Almeida (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-07-21. Valor – R$13.111.854,72.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

16 TC-014002.989.22-6

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar aos atuais e futuros integrantes do quadro de pessoal da FAPESP e seus dependentes.

Responsável: Fernando Dias Menezes de Almeida (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-22.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10/20, o Contrato nº 15/21 e o Termo Aditivo nº 015/22, com recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-018181.989.21-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Neo Biomédia Avícola S.A.

Objeto: Fornecimento de ovos controlados de galinha embrionados.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Ricardo das Neves Oliveira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 10, Inciso VI, do Regulamento de Compras e Licitações da Fundação Butantan). Contrato de 11-08-21. Valor Estimado – R$153.000.000,00.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Tereza Cristina Branco Toyama (OAB nº 408.800), Audrey Gabriel (OAB nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB nº 252.300), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-018237.989.21-5

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Neo Biomédia Avícola S.A.

Objeto: Fornecimento de ovos controlados de galinha embrionados.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Ricardo das Neves Oliveira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Tereza Cristina Branco Toyama (OAB nº 408.800), Audrey Gabriel (OAB nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB nº 252.300), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 122/21, assim como conheceu da Execução Contratual.

19 TC-024270.989.22-1

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor Respondendo pelo Expediente do DADETUR) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$212.452,63.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

20 TC-003428/026/22

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosseli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Luis Antonio Fiorani (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$6.373.883,29.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

21 TC-000201/026/23

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Duartina.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosseli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisani

(Superintendente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$10.931,29.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

22 TC-004764.989.20-8

Órgão: Instituto de Seguridade Social – METRUS.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Alexandra Leonello Granado e Keite Biancon (Dirigentes).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Renato Lonel Alva Santos (OAB/SP nº 221.004), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Juliana Grasiela Vicentin (OAB/SP nº 283.757) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas de 2020 do Metrus – Instituto de

Seguridade Social, com consequente quitação dos responsáveis, consoante disposto no sequente artigo 34 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao atual dirigente da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, à qual o Metrus se vincula, para ciência e eventuais medidas que entender pertinentes.

23 TC-001996.989.23-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação de pista em diversos trechos das Rodovias SP-461 e SP-250, totalizando 58,92 Km de extensão – Lote 2.

Responsável: Celso Gonçalves Barbosa (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20.904-1 firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

24 TC-005987.989.23-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: C.V. Instalações, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra para reforma, com ampliação, na Cobertura do 5º Pavimento, com área a ser construída de 1400 m², localizada no Instituto da Criança (ICR) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Mariana Nutti de Almeida Cordon (Diretora-Executiva do Instituto da Criança), Alessandra Pereira, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores de Núcleo).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-12-22. Valor – R$6.240.411,26.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência HCFMUSP nº 002/2022 e o decorrente Contrato HCFMUSP nº 61/2022, de que são signatários Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e C.V. Instalações, Indústria e Comércio Ltda.

Reservou-se, por fim, à ocasião posterior o juízo sobre a respectiva execução contratual, albergada nos autos do processo TC-006088.989.23-1, com instrução ainda em curso.

25 TC-015171.989.16-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Responsáveis: Lídia Terezinha David Turella (Dirigente Regional de Ensino) e Jorge Duran Gonçalez (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2014.

Valor: R$1.028.226,04.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do numerário repassado (R$ 1.028.226,04), em 2014, à Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, proveniente da Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio, com quitação dos responsáveis em relação ao valor de R$ 922.088,93 - soma do numerário legitimamente destinado no objeto convencionado e das 15 (quinze) parcelas pagas, a título de restituição fracionada.

Ficou, ainda, condicionada a provisão de quitação da importância de R$ 106.137,10 à demonstração de pagamento das 9 (nove) últimas parcelas do “Termo de Reconhecimento e Parcelamento” celebrado entre os partícipes, com vistas à recomposição do erário estadual.

Determinou, por fim, à Unidade Regional de Presidente Prudente, para confirmação da liquidação do montante parcelado (que se presume tenha ocorrido entre os meses de janeiro e fevereiro de 2023) e, em caso positivo, confira-se aos responsáveis plena quitação.

26 TC-015635.989.23-9

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Pereira Barreto, Guaraçaí, Nova Independência, Lavínia, Murutinga do Sul, Castilho, Andradina, Ilha Solteira, Mirandópolis, Sud Mennucci e Itapura.

Responsáveis: Selênia Silvia Witter de Melo (Dirigente Regional de Ensino), João de Altayr Domingues, Airton José Gomes, Fernando Macchi Santana, Salvador Cazuo Matsunaka, Cristiano Eleutério Soares da Silva, Paulo Duarte Boaventura, Mário Celso Lopes, Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Ademiro Olegário dos Santos, José Urbino dos Santos Neto e Fábio Dourado (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$18.822.428,62.

Advogados: Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas correspondentes ao numerário repassado em 2022 (R$ 18.822.428,62) pela Diretoria de Ensino – Região de Andradina, vinculada à Secretaria de Estado da Educação aos Municípios epigrafados no voto do Relator, inserido aos autos, com consequente quitação dos responsáveis.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-012457.989.20-0

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Execução serviços de tapa valas, redes de abastecimento, ligações de água e serviços técnicos complementares em diversos locais do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-03-20. Valor – R$14.822.404,84.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

28 TC-012563.989.20-1

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Execução serviços de tapa valas, redes de abastecimento, ligações de água e serviços técnicos complementares em diversos locais do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Responsáveis: José Francisco Jacinto (Superintendente) e Ivã Ribeiro de Oliveira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

29 TC-000834.989.21-2

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Execução serviços de tapa valas, redes de abastecimento, ligações de água e serviços técnicos complementares em diversos locais do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável: José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

30 TC-003449.989.20-1

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2020.

Presidente: Luana Michele Ramos Leite.

Advogados: Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Eldorado, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, da mesma lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.2.4.1 do relatório de fiscalização, com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, após exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

31 TC-003617.989.20-7

Câmara Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2020.

Presidente: Moisés Sebastião da Silva.

Advogados: Maristela Gomes Talavera Theodoro (OAB/SP nº 264.336).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, da mesma lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, após exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

32 TC-006072.989.20-5

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2021.

Presidente: Luciano Pires Menechini.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

33 TC-006359.989.20-9

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2021.

Presidente: Carlos Alberto da Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

34 TC-006586.989.20-4

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2021.

Presidente: Alcimar Siqueira Montalvão.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

35 TC-006660.989.20-3

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2021.

Presidente: José Carlos Gomes.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

36 TC-007090.989.20-3

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de setembro de 2023.

Apregoado o Doutor Luis Gustavo Alessi, advogado, presente na videoconferência para a sustentação oral do item 37, passou-se à apreciação do processo:

37 TC-007175.989.20-1

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Henrique Miotto.

Advogados: Luis Gustavo Alessi (OAB/SP nº 323.375).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correpondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos. decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que a unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

38 TC-007323.989.20-2

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Aprígio da Silva.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que a unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

39 TC-005602.989.23-8 (ref. TC-002968.989.21-0)

Recorrente: Weslley Florêncio Braz Pinheiro – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Weslley Florêncio Braz Pinheiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco A. Miranda Rodriguez, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 40. Passou-se à apreciação do processo:

40 TC-008459.989.23-2 (ref. TC-017328.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Icém.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Icém, no exercício de 2021.

Responsável: Oscar Luiz Correa Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-03-23, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Claudionor Pereira da Silva (Eletricista de Manutenção) e Leopoldo Silva Oliveira (Médico Plantonista), negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão em exame, com seu consequente registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, cancelando-se, por via de consequência, a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-008177.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-01-20. Valor – R$13.613.834,91.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526),

Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289)

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

42 TC-008621.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva, Henri Hajime Sato (Prefeitos), Fernando Ferraz Ranzatti, Walter Eduardo Martins, Marta Cesário Vieira (Secretários Municipais e Gestores do Contrato) e Priscilla da Silva Sousa (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-10-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

43 TC-000151.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 01, de 28-12-20.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

44 TC-011513.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 02, de 07-05-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

45 TC-021497.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 03, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco

Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

46 TC-021500.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 04, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

47 TC-021503.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 05, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

48 TC-021507.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº

204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 10/2019, o Contrato nº 04/2020, os Termos Aditivos e o Termo de Apostilamento, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, anexado junto ao evento 135 do TC-8177.989.20, sem prejuízo da recomendação constante do mencionado voto.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individualizada, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, às autoridades que assinaram o Contrato e o 1º Termo Aditivo, Senhores Paulo Fernando Barufi da Silva e Fernando Ferraz Ranzatti, Prefeito de Jandira e Secretário de Habitação e Planejamento, respectivamente, por ofensa aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, ademais, ao atual Prefeito do Município de Jandira, Senhor Henri Hajime Sato, que informe a este Tribunal, no prazo de 60

(sessenta) dias, as medidas adotadas em razão do presente julgado, dentre elas a apuração de responsabilidades.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-012156.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29-03-16. Valor – R$2.353.393,70.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-012399.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-16.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-012411.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-16.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

52 TC-012474.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

53 TC-012475.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

54 TC-014444.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsáveis: Walter Caveanha (Prefeito), Luiz Martini Neto (Secretário Municipal), Antonio Marcos de Lima, Osvaldo César Ozório e Roberto Márcio Bertholdo (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

55 TC-018576.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-18.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523),

Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

56 TC-009264.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-19.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos de Aditamentos (Primeiro ao Sexto), bem como a Execução Contratual,

com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

57 TC-016585.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional, Comércio e Representação de Produtos S/A.

Objeto: Implantação de projeto de apoio pedagógico, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Márcia Aparecida Bernardes e Eliane Doratiotto Endsfeldz (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual, com recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-010312.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Angelo Roberto Pessini Junior (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sandro Scarpelini, Luciana Andrade Rodrigues Silva, Carlos Cézar Barbosa (Secretários Municipais), José Carlos Martins (Diretor Municipal), Antônio Marcos Barbin (Coordenador Municipal) e Luciano Marcelo de Almeida (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08-10-18. Valor – R$3.150.000,00.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

59 TC-018158.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Jane Aparecida Cristina, Luciana Andrade Rodrigues Silva, Guido Desinde Filho (Secretários Municipais), Rogéria Cristina Vanni Bovo (Diretora Municipal), Antônio Marcos Barbin (Coordenador Municipal) e Luciano Marcelo de Almeida (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-19.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

60 TC-002514.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Sandro Scarpelini, Felipe Elias Miguel, Guido Desinde Filho (Secretários Municipais), Antônio Marcos Barbin (Coordenador Municipal) e Euler da Silva Lessa (Motorista).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-19.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

61 TC-006746.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Sandro Scarpelini, Felipe Elias Miguel, Guido Desinde Filho (Secretários Municipais), Marcos Fernando Simões Guerra, Tatiana dos Reis Balaniuc Monteiro Moreira (Diretores Municipais), Antônio Marcos Barbin (Coordenador Municipal) e Euler da Silva Lessa (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

62 TC-000036.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Sandro Scarpelini, Felipe Elias Miguel, Renata Corrêa Gregoldo (Secretários Municipais), Marcos Fernando Simões Guerra (Diretor Municipal), Milena Domingos de Oliveira Rodarte, Laura Aparecida Cardoso (Coordenadoras Municipais) e Luiz Augusto Gomes (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19-07-21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

63 TC-000039.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Sandro Scarpelini, Felipe Elias Miguel, Renata Corrêa Gregoldo (Secretários Municipais), Milena Domingos de Oliveira Rodarte, Laura Aparecida Cardoso (Coordenadoras Municipais), Luiz Augusto Gomes e Marta Lúcia Quintino Pereira (Chefes Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01-09-21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo

Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

64 TC-000660.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: José Carlos Moura, Felipe Elias Miguel, Renata Corrêa Gregoldo (Secretários Municipais), Marcos Fernando Simões Guerra, Dilson Braz da Silva Junior (Diretores Municipais), Milena Domingos de Oliveira Rodarte, Laura Aparecida Cardoso (Coordenadoras Municipais), Luiz Augusto Gomes e Marta Lúcia Quintino Pereira (Chefes Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

65 TC-000050.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Jane Aparecida Cristina, Felipe Elias Miguel, Renata Corrêa Gregoldo (Secretários Municipais), Milena Domingos de Oliveira Rodarte, Laura Aparecida Cardoso (Coordenadoras Municipais), Luiz Augusto Gomes e Marta Lúcia Quintino Pereira (Chefes Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-22.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

66 TC-000996.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Jane Aparecida Cristina, Claudia Maria Remonti, Gláucia Berenice Santos da Silva (Secretárias Municipais), Milena Domingos de Oliveira Rodarte, Laura Aparecida Cardoso (Coordenadoras Municipais), Luiz Augusto Gomes e Marta Lúcia Quintino Pereira (Chefes Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-22.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 141/18, o Contrato nº 170/18 e os Aditamentos nº 01/19, nº 02/19, nº 03/20, nº 04/21 e nº 05/21, com recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por fim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares os Aditivos nº 06/21, nº 07/22 e nº 08/22, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-012924.989.21-3

Representante(s): Eco Rio Soluções Ambientais Eireli.

Representado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro no Pregão Presencial nº 05/2021, que objetivou a contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, e de coleta seletiva até o local de destinação final, e varrição mecanizada no Município.

Advogados: Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

68 TC-012942.989.21-1

Representante(s): DS Soluções em Transportes Eireli.

Representado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro no Pregão Presencial nº 05/2021, que objetivou a contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, e de coleta seletiva até o local de destinação final, e varrição mecanizada no Município.

Advogados: Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

69 TC-017872.989.21-5

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratada: Electra Serviços de Infraestrutura Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, e de coleta seletiva até o local de destinação final, e varrição mecanizada no Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-06-21. Valor – R$2.534.984,64.

Advogados: Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

70 TC-016978.989.22-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratada: Electra Serviços de Infraestrutura Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, e de coleta seletiva até o local de destinação final, e varrição mecanizada no Município.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-22.

Advogados: Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão presencial nº 05/21, o Contrato nº 16/21 e o Termo Aditivo nº 18/22, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela improcedência da Representação da empresa Eco Rio Soluções Ambientais Eireli e pela procedência parcial da Representação da empresa DS Soluções em Transportes Eireli.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Senhor José Kléber Lima Silveira Júnior, responsável à época dos fatos, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-016076.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Maker Robótica e Tecnologia Ltda.

Objeto: Realização de serviços de implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental da Rede Municipal para os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, incluindo aquisição de recursos tecnológicos, como kits educacionais, livro didático de robótica educacional de acompanhamento,

plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Carla Renata Hissnauer de Souza (Chefe da Divisão de Licitação e Contratos).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-12-21. Valor – R$3.486.288,60.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Daniel Marinho Mendes (OAB/SP nº 286.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Fiscalização atual: UR-10.

72 TC-024100.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Maker Robótica e Tecnologia Ltda.

Objeto: Realização de serviços de implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental da Rede Municipal para os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, incluindo aquisição de recursos tecnológicos, como kits educacionais, livro didático de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-22.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Daniel Marinho Mendes (OAB/SP nº 286.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312),

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 24/21, o Contrato nº 110/21, bem como o 1º Termo Aditivo nº 184/22, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

73 TC-001513.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica em 49 (quarenta e nove) ruas do Município.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeito) e Christian Fernando Capato de Oliveira (Procurador Jurídico).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-09-22. Valor – R$22.306.055,36.

Advogados: Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050) e Christian Fernando Capato de Oliveira (OAB/SP nº 255.084).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o

Contrato, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

74 TC-006364.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Preparo de alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-23.

Advogados: Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular, com recomendações, o Primeiro Termo de Aditamento, de 10/02/23.

75 TC-011744.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Demécio Rodrigo da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira

(OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n° 06, de 24/05/23, ao Contrato n° PRE/0104/22, de 21/06/22, decorrente do Pregão Eletrônico n° 215/22.

76 TC-012890.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 05-05-23. Valor – R$2.189.443,92.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços n° 04/23 e o Contrato n° 57/23.

77 TC-000018/017/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): APM CEI Alaor Galvão César, APM EMEI Aloizio Olaia Paschoal, APM EMEF Dr. Faustino Jarruche, APM EMEI Anita Procópio Junqueira, APM Prof. Paulo Henrique de Souza, APM Profª. Maria Inês Vieira Machado, APMEMEPB Dr. Celso Charuri, APM EMEI Wanda Princivalli Marçal, APM EMEI Teresa Hendrica Antonissen, APM EMEI Santa Terezinha, APM EMEI Santa Maria Goretti, APM EMEI Roberto Afonso Pontes, APM EMEI Prof. Miguel Mussi, APM EMEI Prof. José Pedro Moreira, APM EMEI Profª. Zilda

Cossa D'Ávila, APM EMEI Profª. Neide Apparecida Golfetto de Castro, APM EMEI Profª. Marlene Jorge dos Reis, APM EMEI Profª. Lilian Spadaro Rosa e Silva, APM EMEI Profª. Carmem Aparecida de Carvalho, APM EMEI Profª. Áurea Apparecida Braghetto, APM EMEI Profª. Amélia Sofia Rodrigues, APM EMEI Padre Emílio Jarbinet, APM EMEI Maria Pontin, APM EMEI Maria Aparecida de Almeida Paulino, APM EMEI Maria Aparecida Borges Bonini, APM EMEI José Bonifácio Coutinho Nogueira, APM EMEI Irmão Narciso Nicolodi, APM EMEI Hilda Maria Sobral B. Mandarino, APM EMEI Henilla Godoy Velludo Salvador, APM EMEI Dra. Maria Helena Braga Monte Serrat, APM EMEI Dra. Adriana Coutinho Brandani Camilo, APM EMEI Dr. Ruy Escorel Ferreira, APM EMEI Dr. José Roberto Felício, APM EMEI Dona Iria Junqueira, APM EMEI Deputado João Sperandio, APM EMEI Carmem Massaroto, APM EMEI Caetana Spinelli Martins, APM EMEI Ana dos Santos Gabarra, APM EMEI Amélia Junqueira, APM EMEI Albert Einstein, APM EMEFEM Dom Luis do Amaral Mousinho, APM EMEFEM Alfeu Luiz Gasparini, APM EMEF Vereador José Delibo, APM EMEF Sebastião de Aguiar Azevedo, APM EMEF Prof. Salvador Marturano, APM EMEF Prof. Raul Machado, APM EMEF Prof. Paulo Monte Serrat Filho, APM EMEF Prof. Paulo Freire, APM EMEF Prof. José Rodini Luiz, APM EMEF Prof. Jarbas Massulo, APM EMEF Prof. Dr. Jaime Monteiro de Barros, APM EMEF Prof. Domingos Angerami e APM EMEF Prof. Anísio Camelo Borges.

Responsáveis: Marco Antonio dos Santos (Secretários Municipal), Maria Antonieta Cordeiro, Rogéria Mara Castellucci e Oliveira, Lucilara Gonzales de Godoy, Sandra Cristina Gonçalves, Dorival Kobori, Rita de Cássia C. de Mendonça Pavanelli, Erika de Castro Garretano Polon, Márcia Aparecida Marques Sampaio, Renata Pessolo Peraro, Leandro Aparecido Malagutti, Geralda Catarina Bressianini Botura, Rosana Cristina Pedersoli, Juliana Titoto Gusmão, Denise Ulian, Elisabete de Fátima Girotto Dinardi, Maria Lúcia Carneiro de Barros, Marta Moraes de Oliveira, Elaine Delzi da Cunha Ciosaki, Jussara do Rosário Biagioni, Maria José Junqueira da Silva, Maria Fátima

Seixas, Márcia Fernanda Recefino Vilela, Ivana Marques Rebello Zuccolotto, Marta Aparecida Reis do Prado, Débora Cristina Kreniski, Roberta Leonardo, Simone Vasconcelos Gomes, Márcia Cristina Feliciano Costa, Débora Tonelo Pereira, Claudia Ferreira de Oliveira, Ana Maria Baldan Lemos, Isabel Aparecida Siffoni Bortolin, Andréa Bredarioli Tormena, Maria Albina Bertani Gama, Shirley Maria Gomes Loyolla, Luciana de Siqueira Zamboni, Mirian Del Bianco da Silva, Débora Helena Gonçalves dos Santos, Maria Angela Mattos de Carvalho, Maria Eliana Soares de Souza Moretto, Zilda Pereira da Silva, Adriana Rezenda Mingarino, Sueli Muttão Schettini, Kelma Roseli de C. Nacarato, Maria das Graças Vilela Martins, Antonio Sérgio Ferreira, Nilton Cezar Ferreira da Silva, Valdélia Amaral Ferreira, Cristina Rodrigues Villela Desagiacomo, Fúlvia Giuntini, Rita Aparecida dos S. Ferreira da Silva, Gislaine Cristina Bianchi, Mariza Stela Furlan Ennes, Claudineia Nogueira Lima Custódio, Ernestina Maria de Lima Silva Lucchesi, Valéria Aparecida da Silva, Fabiana Helena Correa, Avelina Raquel Ribeiro Calazans Sussmann, Thelma Cardinal Duarte Campanã, Paulo César Hespanholo, Andréa Aparecida Vilela César, Niceia Aparecida Schiavon Mendes, Rosangela D. N. Raimundini, Simone Aparecida Moreti, Sirléa de Fátima Antunes Madrugada, Valéria Cristina Bo Sprioli Rufino Batista, Denise Romanelli Mendonça, Fátima Aparecida da Silva Botelho, Aleteia Ribeiro da Silva Zanin, Márcia Carlucio Monroy Ushirobira, Márcia Aparecida Novato de Sousa, Joice Miguel Bittar Rodrigues, Marlene Sciaretta Mazzei Silva, Nair Balieiro Tonetto, Mariangela Nacarato Ferraz de Freitas, Fernanda Daniela Oliveira da Silva, Maria Cristina Bertolai, Ana Paula dos Santos Freitas, Vera Lucia de Andrade, Edilene Cristina C. da Cruz Oliveira, Edna Zanardo Fernandes, Mayara Thais Cirilo Novato Silva, Regina Célia Prandini da Silva, Catarina de Carvalho Silva, Leandra Aparecida de Castro Tavares Santos, Regiane Kátia Pacagnella do Nascimento, Aparecida do Carmo Andrade dos Santos, Maria Helena Perazzelli Caldeira, Audrey Maris Bim Dib, Denise Aparecida Duarte Cherfan, Evanilde Aparecida Zeferino Senno, Joana D'Arc Belisário da Silva Bispo,

Roberta Tremeschin de Paula Leite Camargo, Jeane Aparecida Borela Destro, Sandra Helena de C. Ramos Valladão, Elvira dos Santos Pereira, Flávia Soraia Latini Mantovani, Rosemary Banharelli Silva, Vera Lúcia Pereira Moraes e Crislaine Pereira Machado (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$17.041.484,95.

Advogados: Luiz Geraldo Dias (OAB/SP nº 402.175), Glória Esteves Vieira (OAB/SP nº 412.874), Antonio Carlos Araújo da Silva (OAB/SP nº 120.439), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº 267.147), Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB/SP nº 367.390) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

78 TC-003925.989.20-4

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2020.

Presidentes: Ailton Antonio Fumachi e Willian José da Silva Soares.

Períodos: (01-01-20 a 17-03-20; 28-03-20 a 31-12-20) e (18-03-20 a 27-03-20).

Advogados: Thiago Vinícius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Itatiba, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoada a Doutora Antonia Kândida Tavares Severo, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 79, passou-se à apreciação do processo:

79 TC-006240.989.20-2

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2021.

Presidente: Maria Inês Dalpino Poliani.

Advogados: Ismael Silva de Medeiros (OAB/SP nº 253.650), Guilherme Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 297.228) e José Eduardo Costa Devides (OAB/SP nº 322.453).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2021 da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, à Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, para que tome ciência do inteiro teor dessa decisão, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

80 TC-007165.989.20-3

Prefeitura Municipal: Taiúva.

Exercício: 2021.

Prefeito: Leandro José Jesus Baptista.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de

Taiúva, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a tais recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

81 TC-006746.989.23-5 (ref. TC-002912.989.19-1 e TC-001882.989.23-9)

Recorrente: Eduardo Satrapa – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Eduardo Satrapa (Superintendente) e Roberta Sellmer Bertolo (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração,que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 80 UFESPs ao responsável Eduardo Satrapa.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Romeu de Godoy Filho (OAB/SP nº 144.941), Thiago de Siqueira Coscia (OAB/SP nº 262.169) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

82 TC-006952.989.23-4 (ref. TC-000269.989.21-6)

Recorrente: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC à Sociedade Amigos da Banda Municipal de Caraguatatuba – SAMBA, no valor de R$263.547,28.

Responsáveis: Silmara Selma Mattiazzo Bolognini (Presidente da FUNDACC) e Davi de Oliveira (Presidente da SAMBA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou a prestação de contas regular com ressalvas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando a devolução do valor de R$53.543,48.

Advogados: Dayana Márcia Dias Mendonça (OAB/SP nº 217.148) e Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão.

83 TC-022948.989.22-3 (ref. TC-000759.989.22-1)

Recorrente: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle de acesso do transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Cavalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-11-22, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-010598.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterile Vita Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”,

carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-11-21. Valor – R$2.139.480,00.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

85 TC-022473.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterile Vita Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”, carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-22.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

86 TC-022483.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterile Vita Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”, carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-22.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

87 TC-022516.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterile Vita Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”, carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Responsável: Fernando Oliveira Paes (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

88 TC-021029.989.21-7

Representante: Silcon Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 131/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, que visou à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS – dos grupos “A”, “B”, “E”, carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como resíduos de exumações, em quantidade estimada em 63.000 kg/mês.

Advogados: Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114)e Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 131/2021, o Contrato nº CST-1565/21, de 03 de novembro de 2021, e os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, firmados entre Município de Marília e Sterile Vita Ambiental Ltda, bem como improcedente a representação formulada por Silcon Ambiental Ltda.

89 TC-010792.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Reforma da Praça Jorge Tibiriçá – Fase 2.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-02-23. Valor – R$3.363.182,54.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/2023 e o decorrente Contrato nº 26/2023, firmado entre Prefeitura de Ibitinga e LGR Construtora Ltda – EPP.

Reservou-se, ainda, o juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010854.989.23-3, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

90 TC-011597.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

Contratado: Angelo Aparecido Biazi.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica de apoio multifuncional, de natureza consultiva e preventiva, a ser prestada ao Gabinete do Prefeito, nas áreas administrativa, orçamentária e patrimonial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Waldomiro Meneguini e Manoel Erani Leite Magalhães (Prefeitos).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 04-01-16. Valor – R$60.000,00.

Advogados: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Angelo Aparecido Biazi (OAB/SP nº 95.422) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e respectivo contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul e Angelo Aparecido Biazi, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-007694.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 31-01-14 e 16-07-18.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

92 TC-007771.989.22-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária(s): Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos

sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2008.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

93 TC-007772.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2009.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303),

Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

94 TC-007774.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsáveis: José Ricci Junior e André Ricardo Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2010.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

95 TC-007775.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2011.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

96 TC-007776.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes

dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2012.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

97 TC-007778.989.22-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2013.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

98 TC-007780.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2014.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami

Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

99 TC-007781.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2015.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

100 TC-007782.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2016.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

101 TC-007785.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsáveis: José Ricci Junior e André Ricardo Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2017.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

102 TC-007786.989.22-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2018.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz

Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

103 TC-007787.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2019.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

104 TC-010553.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2020.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

105 TC-001359.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.

Objeto: Prestação de serviços de análise, auditoria, assessoria e consultoria tributária, no âmbito de processos administrativos.

Responsável: Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-23.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021 firmado entre Município de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

106 TC-010753.989.16-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Ilhabela.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci (Prefeito), Lídia Lucia Sarmento de Lima (Secretária Municipal), Monica Kurachina (Presidente da Conveniada) e Alda Maria Lima Areudo (Dirigente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$2.517.121,49.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos valores confiados (R$ 2.517.121,49), mediante o Convênio nº 175/2015, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Ilhabela, provenientes da Prefeitura de Ilhabela, com consequente quitação dos responsáveis.

107 TC-016836.989.16-0

Convenente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Telma Antônia Marques Vieira (Secretária Municipal) e Fabiana Sória Nascimento (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$1.032.499,31.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos valores confiados, mediante o Convênio nº 009/2016, à Associação Maternal de Orientação e Reeducação, provenientes da Prefeitura de São José do Rio

Preto, com consequente quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-027121/026/16

Convenente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Conveniada: Organização Social Plural.

Responsáveis: Luis Cláudio Bili (Prefeito) e Lígia Ribeiro de Carvalho (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$5.457.604,05.

Advogados: Soraia Silvia Fernandes Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

109 TC-012903/026/17

Convenente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Conveniada: Organização Social Plural.

Responsáveis: Luis Cláudio Bili (Prefeito) e Lígia Ribeiro de Carvalho (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$436.094,68.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos recursos

transferidos nos exercícios de 2013 (R$ 5.457.604,05) e 2014 (R$ 436.094,68) pela Prefeitura de São Vicente à Organização Social Plural, em decorrência do Convênio assinado em 7 de janeiro de 2013, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que o mencionado voto não determina restituição da verba impugnada em razão da tramitação de ação de indenização por dano material, movida pelo Executivo contra a Entidade Conveniada, perante o Foro competente, com valor da causa fixado em R$ 4.290.301,58.

110 TC-003625.989.20-7

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2020.

Presidente: Marco Antônio de Souza Teixeira.

Advogados: Gabriel Wiezel da Silva (OAB/SP nº 302.852) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, conferindo-se quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

111 TC-006133.989.20-2

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2021.

Presidente: José Francisco Matasso Ferdinando.

Advogados: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Cravinhos, relativas ao exercício de 2021, com advertências e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, conferindo-se reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

112 TC-004759.989.22-1

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2022.

Presidente: Rodrigo Elias Pinto.

Advogados: Myler Wiezel (OAB/SP nº 338.714).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Anhembi, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

113 TC-004772.989.22-4

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2022.

Presidente: André Luiz Marques da Silva.

Advogados: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2022, com determinação, advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

114 TC-005286.989.18-1

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2018.

Presidente: Eclerson Pio Mielo.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

115 TC-006793.989.20-3

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Wilson Fróio Junior e Sidnei Gazola.

Períodos: (01-01-21 a 20-10-21; 20-11-21 a 31-12-21) e (21-10-21 a 19-11-21).

Advogados: Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016), Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196) e Beatriz Dantas da Silva (OAB/SP nº 467.932).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas dos Prefeitos de Flórida Paulista, relativas ao exercício de 2.021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

116 TC-006861.989.20-0

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Laudemir Leati.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Lutécia, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e recomendações discriminadas no voto, as quais deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

117 TC-006956.989.20-6

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogados: Renato de Genova (OAB/SP nº 137.629) e Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e recomendações discriminadas no voto, as quais deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

118 TC-007052.989.20-9

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2021.

Prefeito: Renê Lúcio Gonçalves.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Samir Morais Nader (OAB/SP nº 240.186) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Arapeí, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, por fim, à Fiscalização observar, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem afastaram os defeitos anotados nos itens Bens Patrimoniais, Prédios Públicos e Fiscalização Ordenada (transparência – Ouvidoria).

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Patrícia Ulson Pizarro Werner

***SDG-1/ESBP*.**